



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 1 de setembro de 2020



Série

Número 162

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Declaração n.º 7/2020

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Anti-Alcoólica da Madeira.

Declaração n.º 8/2020

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal.

ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA DA MADEIRA

Estatutos

Alteração de Estatutos da Associação Anti-Alcoólica da Madeira.

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO FUNCHAL

Estatutos

Alteração de Estatutos da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

Declaração n.º 7/2020

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25/03 e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Anti-Alcoólica da Madeira.

Foi analisado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal do referido estatuto, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/2020 à inscrição n.º 3/2000, a fls. 20 do Livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 19 de agosto de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

Declaração n.º 8/2020

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25/03 e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal.

Foi analisado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal do referido estatuto, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/2020 à inscrição n.º 1/03, a fls. 30 e verso do Livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 19 de agosto de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA DA MADEIRA**Estatutos**

Alteração de Estatutos da Associação Anti-Alcoólica da Madeira

**CAPITULO 1
Natureza, Denominação, Sede e Objeto****Artigo 1.º**

Denominação e natureza jurídica

A Associação Anti Alcoólica da Madeira, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Travessa Dr. Gastão Deus Figueira Freguesia de Santo António e Concelho do Funchal, CP 9020-414 Funchal e o seu âmbito de ação abrange a Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) Combater o alcoolismo;
 - b) Recuperar alcoólicos interessando-os no seu tratamento;
 - c) Acompanhar e apoiar os alcoólicos recuperados ou em recuperação promovendo, nomeadamente a sua integração no ambiente familiar profissional e social;
 - d) Estimular a colaboração dos recuperados nas ações de apoio a outros carentes e na defesa e expansão dos princípios do combate ao alcoolismo;
 - e) Colaborar com outras entidades oficiais e particulares que se ocupem do alcoolismo tanto no seu especto profilático como terapêutico;

Artigo 4.º

Atividades

Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a

situação econômico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II Dos associados

Artigo 7.º Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de joia e quotas cujos montantes serão fixados pela Assembleia Geral.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos - são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários - são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os Sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do no. 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições gerais

Artigo 14.º Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 15.º
Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II
Da Assembleia geral

Artigo 21.º
Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º
Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. E exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igualou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECCÃO III Da Direção

Artigo 28.º Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.º Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência,

bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECCÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV Regime financeiro

Artigo 33.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados Fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 35.º Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota, de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V Disposições diversas

Artigo 36.º Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO FUNCHAL

Estatutos

Estatutos da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal. Alteração

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Denominação, Sede)

- 1 - A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída por tempo

indeterminado, sob a forma de associação de solidariedade social, com sede na Rua da Alegria, 14 - B, na cidade do Funchal e que se rege pelos presentes estatutos.

- 2 - A Associação poderá celebrar acordos com outras pessoas, singulares ou coletivas, que comunguem dos seus objetivos e possam ser úteis à prossecução dos mesmos, sendo a sua admissão feitas nos termos do artigo 7.º.

Artigo 2.º
(Objetivos)

- 1 - A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, tem como principais objetivos:
- Promover a integração e o desenvolvimento social de crianças, jovens, adultos ou idosos, que pertençam a grupos sociais mais desfavorecidos e em situação de risco.
 - Implementar, colaborar e acompanhar programas e projetos, sejam de âmbito local ou regional, sejam de âmbito nacional ou internacional, que visem a formação, educação, ocupação de tempos livres e animação sócio-cultural das populações mais desfavorecidas.
 - Promover a articulação e a coordenação entre outras instituições por forma a canalizar e racionalizar os recursos da sociedade e assegurar um processo de desenvolvimento integrado.
 - Implicar a população por forma a que esta tenha uma atitude participativa e consciente dos seus problemas e necessidades.

Artigo 3.º
(Âmbito de Intervenção)

- 1 - O seu âmbito de ação, embora incida de forma particular na população residente em zonas degradadas do concelho do Funchal, abrangerá de forma tendencial a Região Autónoma da Madeira e mesmo todo o território nacional.
- 2 - Pontualmente, sempre que os recursos permitam e a situação o justifique, a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, poderá estender o seu campo de atuação fora do território nacional.

Artigo 4.º
(Ações)

- 1 - Com vista à concretização dos seus objetivos, a Associação diligenciará várias ações, nomeadamente, nas seguintes áreas:
- Promoção de cursos de formação profissional/emprego e qualificação;
 - Animação sócio-recreativa, cultural e desportiva;
 - Informação/sensibilização e educação para a saúde;
 - Educação ambiental;
 - Formação em gestão doméstica;
 - Promoção, criação e gestão de equipamentos sociais;

- Promoção, afirmação e consolidação dos direitos dos cidadãos, contribuindo ativamente para o seu exercício efetivo;
- Análise exaustiva de todas as instituições locais, quanto às respetivas competências, funções, objetivos, áreas de intervenção e população alvo.

CAPÍTULO II
Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 5.º
(Capacidade)

Podem ser Associados, todos os cidadãos maiores de dezoito anos, capazes nos termos da lei geral, e pessoas coletivas.

Artigo 6.º
(Categorias de Associados)

- 1 - Haverá quatro categorias de Associados:
- Fundadores - os sócios efetivos que fundaram a Instituição;
 - Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral;
 - Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;
 - Beneméritos - pessoas que tenham contribuído significativamente para os fins da instituição com bens de valor superior ao fixado pela Assembleia para os sócios efetivos.
- 2 - A Assembleia Geral, sob proposta da Direção, poderá equiparar a membro Fundador, outras pessoas coletivas que tenham representação ao nível e/ou área de intervenção da Associação e que aqui desenvolvam atividades consideradas de grande mérito e relevância.

Artigo 7.º
(Da Admissão)

- 1 - A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 2 - A candidatura deverá ser instruída com todos os elementos que se tenham por indispensáveis, designadamente os que habitem ao enquadramento nas categorias de membros previstas.
- 3 - A deliberação da Assembleia que decidir sobre a admissão do(s) associado(s), deverá definir a respetiva categoria, nos termos do próprio Regulamento Interno da Associação.

Artigo 8.º
(Qualidade de Associado)

- 1 - A qualidade de Associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

- 2 - A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 9.º
(Direitos dos Associados)

- 1 - São direitos dos Associados:
- Auferir dos benefícios da atividade da Associação;
 - Apresentar propostas e/ou sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos da Associação;
 - Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - Eleger e ser eleito para cargos sociais;
 - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º dos presentes estatutos.
 - Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2 - Os Associados Efetivos, só poderão exercer os direitos conferidos pelos presentes Estatutos ou pela lei geral, se tiverem em dia o pagamento das respetivas quotas.
- 3 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados, com pelo menos, um ano de vida associativa, podendo, no entanto assistir às respetivas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.
- 4 - Fica também vedado aos Associados Efetivos com data de inscrição inferior a um ano, ser eleito para cargos sociais e requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
- 5 - Não são, ainda, elegíveis para os cargos sociais os Associados que, mediante processo judicial transitado em julgado, tenham sido removidos dos cargos diretivos desta Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis pela prática de irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 6 - Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
- 7 - Os Associados que sejam em simultâneo trabalhadores ou beneficiários, gozarão das mesmas regalias e direito que os outros Associados, salvo no que respeita ao direito ao voto em deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhe digam respeito.

Artigo 10.º
(Deveres dos Associados)

- 1 - São deveres dos Associados:

- Pagar pontualmente as respetivas quotas, tratando-se de Associados Efetivos;
- Contribuir para a realização dos fins institucionais, por meio de donativos ou serviços;
- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- Prestar à Associação a colaboração necessária à realização das suas atividades abstendo-se de praticar atos contrários ou incompatíveis com a realização dos seus objetivos.

Artigo 11.º
(Sanções)

- 1 - Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 9.º dos presentes Estatutos, ou os deveres resultantes dos Regulamentos Internos e da Lei Geral, ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções:
- Repreensão registada;
 - Suspensão dos direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
 - Expulsão.
- 2 - Será aplicada uma medida de suspensão dos respetivos direitos aos Associados que, depois de avisados e sem qualquer fundamento ponderoso, tenham mais de três meses de quotas em atraso.
- 3 - Será aplicada a medida de Expulsão aos Associados que por ato doloso tenham prejudicado materialmente a Associação.
- 4 - As sanções de repreensão registada e de suspensão, quando aplicadas por um período inferior a trinta dias, serão da competência da Direção, delas cabendo Recurso para a Comissão de Acompanhamento de Atividades.
- 5 - As sanções de suspensão por um período igual ou superior a trinta dias e a de expulsão, são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 6 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1, só se efetivará mediante processo escrito com audição obrigatória do Associado visado.
- 7 - A suspensão de direitos não desobriga o Associado do pagamento das respetivas quotas.

Artigo 12.º
(Perda da qualidade de Associado)

- 1 - Perdem a qualidade de Associados, todos aqueles que:
- Voluntariamente expressem o desejo de deixar de pertencer à Associação e a notifiquem de tal decisão por carta registada com aviso de receção, com antecedência de cento e oitenta dias;

- b) Deixem de prosseguir os objetivos da Associação;
 - c) Tendo em dívida quaisquer encargos ou quotas vencidos, não os paguem dentro do prazo que, por carta registada com aviso de receção, lhes for fixado pela Direção.
 - d) Tenham dolosamente praticado atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
- 2 - A suspensão ou expulsão de qualquer Associado, em consequência de falta grave, apurada em processo aberto para o efeito e instruído pela Direção, será deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, observada a maioria absoluta dos votos dos respetivos membros.
- 3 - O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações ou donativos que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 13.º (Órgãos da Associação)

- 1 - São Órgãos da Associação:
- a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 14.º (Mandato)

- 1 - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição em Assembleia Geral Ordinária até ao final do mês de Dezembro do ano civil em que terminar o mandato.
- 2 - Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número quatro do presente Artigo, o mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- 4 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse no prazo previsto no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 5 - Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo estabelecido no número três, mas para efeitos do disposto no número um, o mandato considera-se iniciado na

primeira quinzena do ano civil em que ocorreu a eleição.

- 6 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, aplicando-se no mais o disposto nos números anteriores.
- 7 - O termo dos mandatos dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o termo do mandato dos membros inicialmente eleitos.
- 8 - O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 9 - Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.
- 10 - A inobservância do disposto no presente Artigo determina a nulidade da eleição.
- 11 - Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 12 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 15.º (Deliberações)

- 1 - Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes, só podendo deliberar na presença da maioria dos respetivos titulares.
- 2 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 3 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o respetivo Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4 - As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
- 5 - São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação.
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas.
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
- 6 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, a hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso do constante no aviso.

- 7 - São anuláveis as deliberações, de qualquer órgão que sejam contrárias à Lei, Estatutos ou Regulamentos, que não sejam nulas nos termos do artigo anterior.

Artigo 16.º
(Responsabilidade)

- 1 - Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Sem prejuízo do disposto na Lei geral, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 17.º
(Deveres)

- 1 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 9.º, são deveres dos membros dos Corpos Gerentes:
 - a) Não votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
 - b) Não contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
 - c) Não exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

Artigo 18.º
(Direitos)

- 1 - Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura submetida a reconhecimento simples por notário ou advogado.
- 2 - Cada Associado não pode representar mais do que um Associado.
- 3 - É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em

relação a cada ponto da ordem de trabalhos e a respetiva assinatura submetida a reconhecimento simples em notário ou advogado.

Artigo 19.º
(Atas)

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 20.º
(Constituição da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a Lei, Estatutos e regulamentos, obrigatórias para os restantes Órgãos Sociais e para todos os Associados.
- 2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3 - A Assembleia é dirigida pela respetiva Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão essas funções no termo da reunião.

Artigo 21.º
(Competências da Mesa da assembleia Geral)

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos gerais;
 - b) Conferir posse aos Membros dos Corpos Gerentes eleitos e assinar os respetivos autos.
 - c) Assinar as atas das reuniões da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 22.º
(Competências da Assembleia Geral)

- 1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos Executivos e de Fiscalização;

- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

Artigo 23.º

(Do funcionamento da Assembleia Geral)

- 1 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela respetiva Mesa, constituída por três membros, um dos quais é o Presidente.
- 2 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 3 - Nenhum titular dos Órgãos Executivos ou de Fiscalização pode ser membro da Mesa da assembleia Geral.
- 4 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 5 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior e do parecer do Órgão de Fiscalização;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Órgão de Fiscalização.
- 6 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 7 - A reunião em sessão extraordinária da Assembleia Geral deverá realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido ou requerimento que a solicita.

Artigo 24.º

(Convocatória e Ordem de Trabalhos)

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto nos termos dos presentes Estatutos.

- 2 - A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
- 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.
- 6 - A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 7 - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá reuni se estiverem presentes, ou representados, três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º (Deliberações)

- 1 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 15.º dos Estatutos, e do n.º seis do presente Artigo, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2 - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3 - As deliberações sobre matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do Artigo 22.º dos presentes estatutos, só serão válidas se obtiverem uma maioria qualificada de, pelo menos dois terços dos votos expressos.
- 4 - No caso de deliberação sobre matéria vertida na alínea e) do supra aludido Artigo 22.º dos Estatutos, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 5 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais só serão válidas se realizadas em Assembleia Extraordinária, convocada para o efeito com o voto favorável de de três quartos dos Associados presentes ou devidamente representados.
- 6 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço e relatório de contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECCÃO III
Da Direção

Artigo 26.º

(Constituição e funcionamento da Direção)

- 1 - A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
- 2 - A Direção da Associação é constituída por cinco membros efetivos, eleitos por sufrágio universal, secreto: dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 3 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 4 - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.
- 5 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 27.º

(Competência da Direção)

- 1 - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a mesma, quando entender, delegar essa representação;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos Órgãos Sociais.
 - g) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação de acordo com o plano de atividades e das linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 28.º

(Deveres da Direção)

- 1 - A Direção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada mês e sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente.
- 2 - As deliberações da direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dos seus três membros, ou as assinaturas conjuntas do seu Presidente e Tesoureiro.

- 4 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 5 - Dos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 29.º

(Competência do Presidente da Direção)

- 1 - Compete ao Presidente da Direção, nomeadamente:
 - a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele.
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção.
 - e) Despachar os assuntos de normal expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 30.º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 31.º

(Competência do Secretário)

- 1 - Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar as atas da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos e os assuntos a serem tratados.
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 32.º

(Competência do Tesoureiro)

- 1 - Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 33.º

(Competência do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

SECCÃO IV
Do Conselho FiscalArtigo 34.º
(Composição)

- 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

- 2 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral por escrutínio secreto em lista plurinominal de entre os representantes dos Associados.

Artigo 35.º
(Competência)

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:
- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente.
 - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o considere conveniente.
 - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
- 2 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.
- 3 - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente.
- 4 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, tendo o Presidente Voto de qualidade.

Artigo 36.º
(Do mandato e dos representantes)

- 1 - O mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.
- 3 - Os Associados far-se-ão representar nos termos previstos nos Estatutos.
- 4 - Os representantes são livremente amovíveis pelas suas representadas mantendo-se em funções até à sua efetiva substituição.

CAPÍTULO IV
Regime Financeiro

Artigo 37.º
(Exercício anual)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 38.º
(Património e rendas)

- 1 - Constituem proventos da Associação:
- O produto das joias e quotas dos Associados;
 - As participações dos utentes;
 - Os rendimentos de bens próprios;
 - As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
 - Os donativos, produtos de festas ou subscrições;

- Os resultantes de recolhas de fundos;
- Outras receitas.

- 2 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
- 3 - Os poderes da Comissão Liquidatária a que se alude no número anterior, ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à utilização dos negócios pendentes.
- 4 - O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores da Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

CAPÍTULO V
Disposições Transitórias

Artigo 39.º
(Dissolução)

- 1 - A Associação só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, quando se esgote o seu objeto e por deliberação de três quartos do número de Associados, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito.
- 2 - Na Assembleia que decida a sua dissolução será nomeada uma Comissão Liquidatária que, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será constituída por um representante de cada uma das instituições fundadoras, ou na falta delas, pelos membros da Direção e do Conselho Fiscal em exercício.

Artigo 40.º
(Direito de ação)

- 1 - O exercício em nome da Associação, do direito de ação civil ou penal contra membros dos Corpos Gerentes e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.
- 2 - A Associação será representada na ação pela Direção ou pelos Associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
- 3 - A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 41.º
(Lacunas)

Em tudo os que os presentes Estatutos sejam omissos, regeirão as normas de direito aplicáveis os Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 42.º
(Foro)

Em caso de litígio, será competente o Tribunal da Comarca da sede da Associação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)